

**PARECER TÉCNICO DO GRUPO DE TRABALHO MANANCIAIS** - Análise da compatibilidade entre o Plano Diretor Municipal de Biritiba Mirim e a Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRM-ATC.

## 1. INTRODUÇÃO

Com o recebimento do Ofício nº 98-2023, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, a Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) solicitou que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA)<sup>1</sup> realizasse a análise da compatibilidade<sup>2</sup> entre o Plano Diretor de Biritiba Mirim<sup>3</sup> e a Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC)<sup>4</sup>.

A partir dessa solicitação, a Secretaria Executiva do Comitê recebeu o Ofício SEMIL/SSMA/CPLA nº 0021/2023 e a Informação Técnica (IT) SSMA/CPLA nº 008/2023 contendo o resultado da análise da compatibilidade em questão.

Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98/2020<sup>5</sup>, o Grupo de Trabalho Mananciais (GTM) elaborou o presente parecer técnico visando subsidiar a análise da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA) do Comitê Alto Tietê.

Neste documento, além da análise da Informação Técnica SSMA/CPLA nº 008/2023 e demais documentos disponibilizados no portal E-Ambiente a partir do processo SIMA nº 004397/2023-80, serão apresentadas as principais considerações realizadas durante a 2ª reunião do Grupo de Trabalho Mananciais<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> Coordenadoria da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (CPLA/SEMIL)

<sup>2</sup> Conforme estabelecido no inciso III do artigo 4º da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01/2013.

<sup>3</sup> Estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 233/2023.

<sup>4</sup> Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 - regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016.

<sup>5</sup> Aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

<sup>6</sup> Gestão 2023-2025 – reunião realizada em 18 de agosto de 2023, via plataforma *Microsoft Teams*.

## 2. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA SSMA/CPLA Nº 008/2023

O Quadro 1 apresenta os resultados das análises comparativas entre os parâmetros urbanísticos estaduais e municipais para o território de Biritiba Mirim, conforme artigo 6º da Resolução SMA nº 142/2018.

**Quadro 1** - Resultados comparativos entre a simulação de aplicação da Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras e a lei municipal do Plano Diretor de Biritiba Mirim.

BIRITIBA MIRIM				
BIRITIBA MIRIM	NL Plan. máx. ( x 100 ) ( NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. ( x 100 m² ) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín. ( x 100 m² ) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m²) (AVeg Plan.mín.)
LEI DA APRM-ALTO TIETÊ CABECEIRAS	679,33	651.638,36	2.205.110,60	1.102.555,30
Plano Diretor de BIRITIBA MIRIM	679,33	651.638,36	2.205.110,60	1.102.555,30
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de desvio em relação a lei (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

**NL Plan. máx.:** Número de Lotes Planejado máximo; **AC Plan. máx.:** Área Construída Planejada máxima; **AP Plan. mín.:** Área Permeável Planejada mínima; **Aveg. Plan. mín.:** Área Vegetada Planejada mínima.

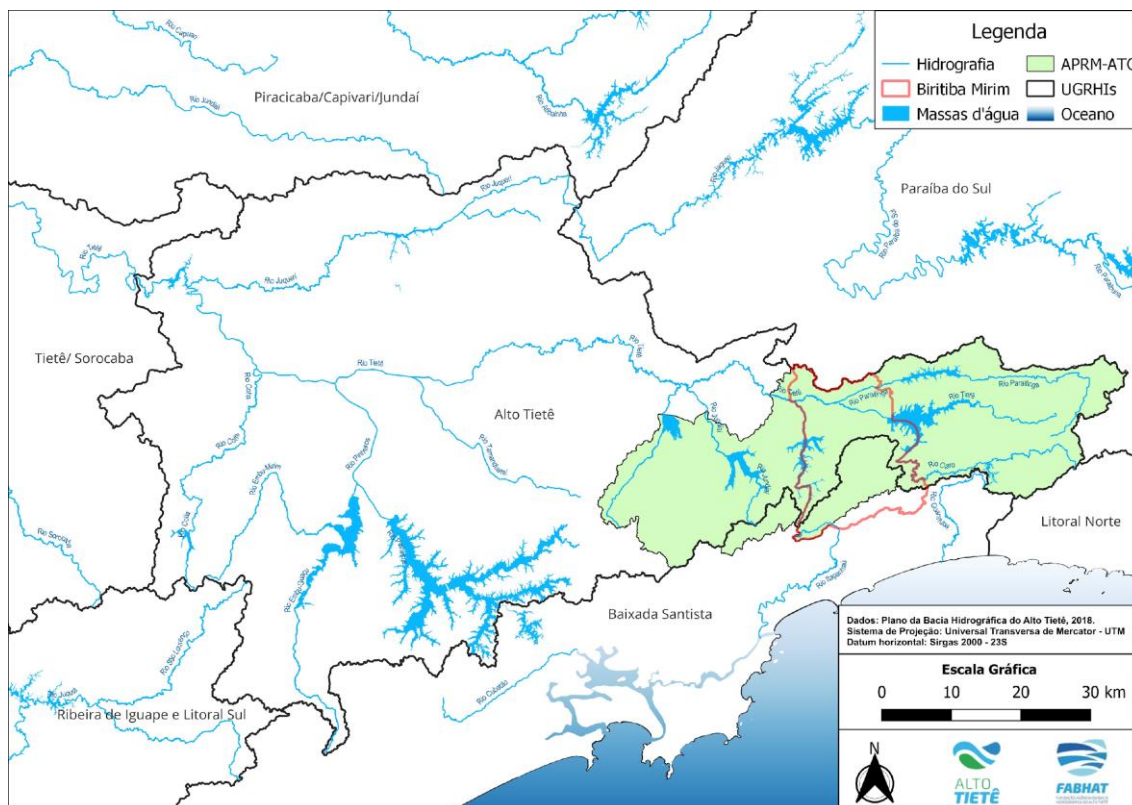
**Fonte:** SSMA/CPLA, 2023.

Considerando que o município adotou em seu Plano Diretor o mesmo zoneamento estabelecido pela Lei Específica da APRM-ATC, observa-se que os parâmetros urbanísticos do Plano Diretor não apresentam desvios em relação à lei. Por esse motivo, o Grupo de Trabalho Mananciais julgou não ser necessária a elaboração do quadro comparativo por subáreas, conforme definido no parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98/2020.

Cabe ressaltar que, conforme demonstrado na Figura 1, o município de Biritiba Mirim está inserido em duas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs): UGRHI-06 (Alto Tietê) e UGRHI-07 (Baixada Santista). Além disso, a APRM-ATC também está sob a influência dessas duas UGRHIs, demandando assim, uma gestão compartilhada do manancial de interesse regional<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da Lei Estadual nº 9.866/1997.

**Figura 1** – Município de Biritiba Mirim e APRM-ATC nas UGRHIs 06 e 07.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.913/2015:

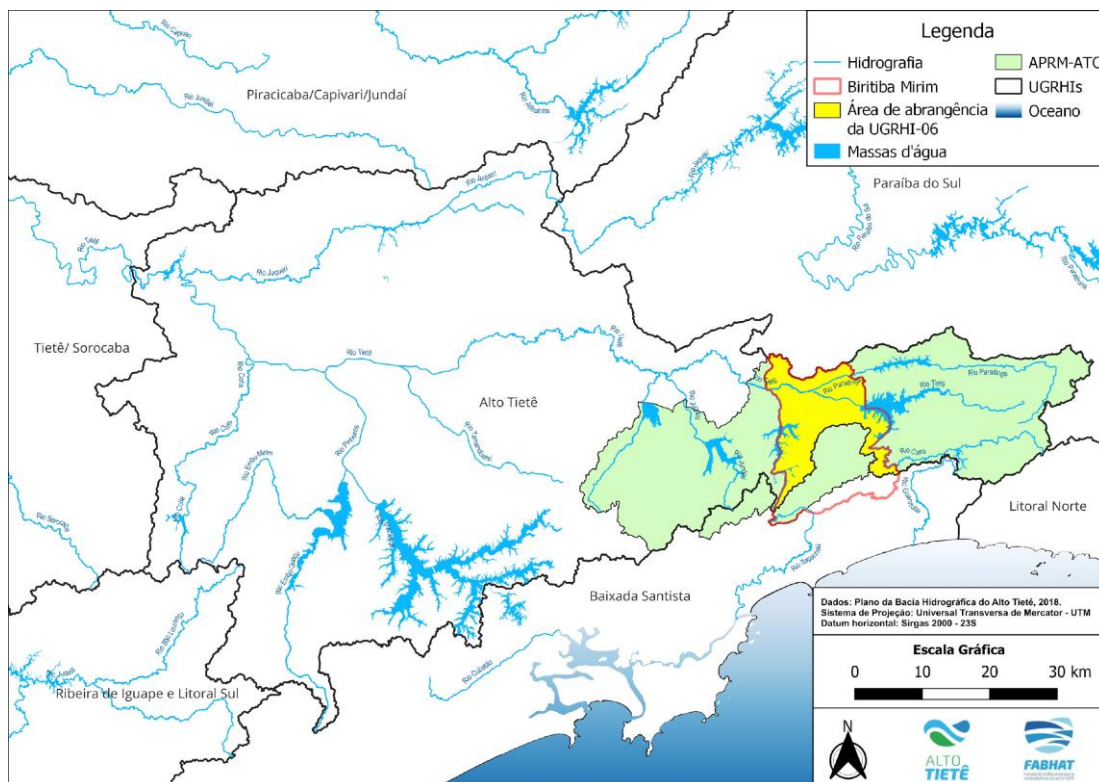
**Artigo 2º** - A APRM-ATC contará com um Sistema de Planejamento e Gestão vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente, de Saneamento e de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei nº 9.866/1997.

(...)

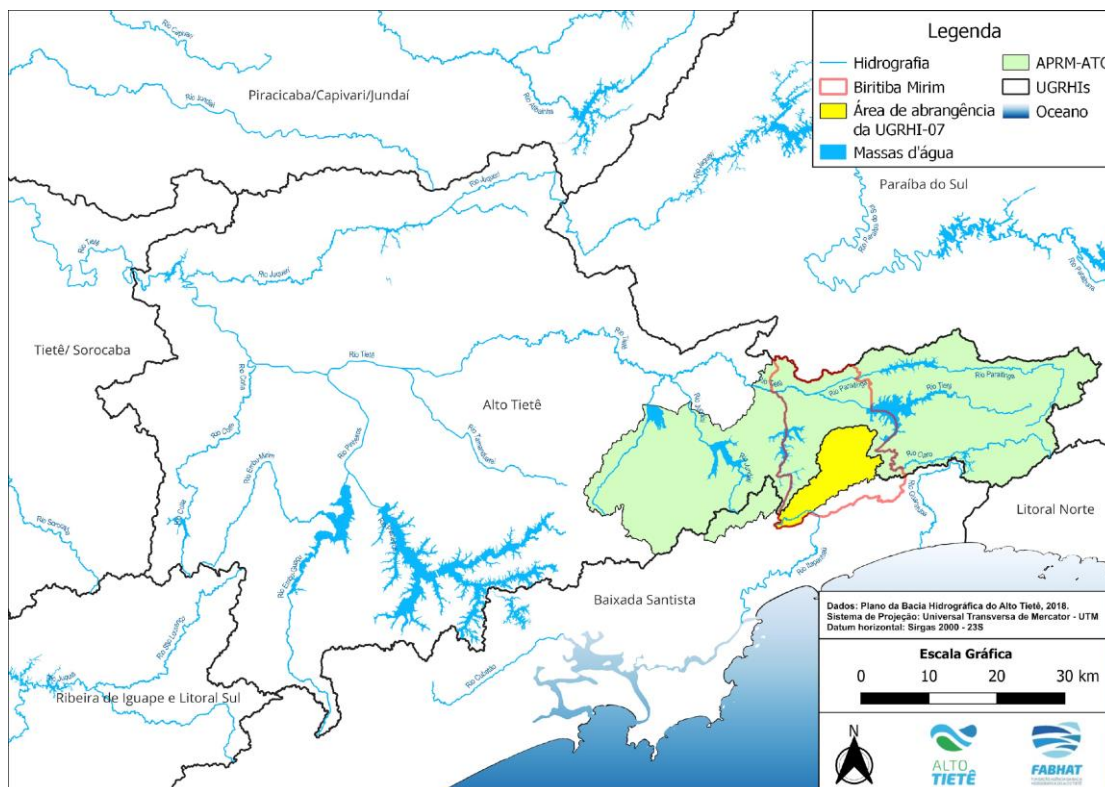
**§ 2º** - O órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-ATC, de caráter consultivo e deliberativo, é composto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBHAT, para as áreas de abrangência da UGRHI 06, e Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista - CBH-BS, para as áreas de abrangência da UGRHI 07.

Por esse motivo, o CBH-AT aprovará, em deliberação específica, apenas a compatibilidade da porção territorial do município inserida na UGRHI-06 (Figura 2). A aprovação da outra porção territorial de Biritiba Mirim inserida na APRM-ATC ficará sob responsabilidade do CBH-BS (Figura 3).

**Figura 2 – Porção territorial de Biritiba Mirim inserida na UGRHI-06 e na APRM-ATC.**



**Figura 3 – Porção territorial de Biritiba Mirim inserida na UGRHI-07 e na APRM-ATC.**



Visando o acompanhamento das discussões durante a tramitação no CBH-AT, a Secretaria Executiva do CBH-BS foi convidada para a 2ª reunião do Grupo de Trabalho Mananciais. Além disso, a referida Secretaria Executiva será convidada para participar tanto das discussões na CTPA, quanto na Plenária do CBH-AT.

Com relação ao apontamento apresentado na IT SSMA/CPLA nº 008/2023 referente à necessidade de adequação do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 233/23, o GT Mananciais manifesta-se favorável à sugestão de redação apresentada pela CPLA. Ademais, após a leitura do Plano Diretor de Biritiba Mirim, foram identificados outros artigos que também necessitavam de retificação, sendo eles:

- Artigo 108 – substituir a menção ao “Mapa 003” por “Mapa 004”;
- Artigo 115 – substituir a menção ao “Anexo I” por “Mapa 004”;
- Parágrafo 3º do artigo 122 – substituir a menção ao “Anexo III” para “Anexo I”.

Por fim, conforme ressaltado durante a 2ª reunião do Grupo de Trabalho Mananciais, o atendimento às restrições definidas na Legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866/97 e Lei Específica da APRM-ATC, não dispensa a observância das disposições da legislação florestal<sup>8</sup>; às disposições da Lei Estadual nº 5.598/1987, em referência a APA da Várzea do Rio Tietê; bem como o atendimento às disposições do plano de manejo de unidades de conservação, quando o imóvel estiver localizado dentro de Unidade de Conservação ou no entorno de Unidade de Conservação, segundo Lei Federal nº 9.985/00.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS**

Como já mencionado, este parecer visa complementar a Informação Técnica SSMA/CPLA nº 008/2023 e subsidiar a CTPA para discussão e manifestação sobre a compatibilidade entre o Plano Diretor de Biritiba Mirim, instituído pela Lei Complementar nº 233/2023, e a Lei Estadual nº 15.913, de 02 outubro de 2015 – Lei Específica da APRM-ATC.

A partir das informações apresentadas, juntamente com as discussões realizadas durante a reunião do GT Mananciais, recomenda-se a elaboração e envio da minuta de deliberação aprovando a compatibilidade junto ao Plenário do CBH-AT.

---

<sup>8</sup> Em especial as definidas na Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, e na Lei Federal nº 12.651/2012.

Contudo, o GT Mananciais aponta a necessidade de retificação dos artigos do Plano Diretor, conforme pontuado na IT SSMA/CPLA nº 008/2023 e neste parecer.

Além disso, este grupo de trabalho sugere que o CBH-BS discuta a compatibilidade do Plano Diretor de Biritiba Mirim com a Lei da APRM-ATC<sup>9</sup>, visando assim, o atendimento ao preconizado na Lei Estadual nº 15.913/2015.

São Paulo, 05 de setembro de 2023

Grupo de Trabalho Mananciais

---

<sup>9</sup> Referente a porção territorial inserida na UGRHI-07